Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. PR-DL 153/2025

Jundiaí, em 04 de junho de 2025

Exmo. Sr.
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Encaminho, por cópia anexa, a Moção N° 87, de autoria do Vereador Madson Henrique, aprovada na 17.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

Edicarlos Vieira
Presidente

Pág. 2/3 - PR/DL nº 153/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA

cris

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 516B-7230-24C3-590C

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

APROVADO(A)
17ª Sessão Ordinária - 03/06/2025
Presidente: EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO Nº 87/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº. 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que torna crimes hediondos os delitos relacionados à pornografia infantil, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e aumenta a pena para o crime de posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº. 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que altera a Lei nº. 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), incluindo no seu rol os crimes previstos nos arts. 240, 241 e 241-A da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar crimes hediondos que tratam da produção, divulgação e armazenamento de fotografias, vídeos ou qualquer outro tipo de registro com cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo crianças ou adolescentes. O referido projeto também altera o art. 241-B do ECA, aumentando a pena mínima para o crime de posse de pornografia infantil, passando de um a quatro anos para dois a cinco anos de reclusão.

Diante da gravidade e da brutalidade desses delitos, é inaceitável que tais criminosos possam ser beneficiados por fianças arbitradas ainda na delegacia, permitindo que retornem ao convívio social em poucas horas. Os materiais encontrados em diversas operações são estarrecedores, e cada arquivo representa uma criança violentada, marcada para toda a vida. A punição branda apenas reforça o ciclo de impunidade e desrespeito à dignidade das vítimas.

O tema voltou a ganhar visibilidade nacional em 21 de maio de 2025, após posicionamento firme da Senadora Damares Alves sobre a urgência dessa pauta, conforme noticiado amplamente pela imprensa. Entretanto, não podemos permitir que esse assunto seja lembrado apenas durante o mês de maio, quando se intensificam campanhas de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes. A defesa da infância deve ser permanente, contínua e urgente.

Isto posto,

Pág. 1/2 - Moção nº 87/2025 - Prot. 3038/2025 26/05/2025 13:25. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B9EA-E061-3692-47A7

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº. 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que torna crimes hediondos os delitos relacionados à pornografia infantil, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e aumenta a pena para o crime de posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Senador Lasier Martins;
2. ao Presidente do Senado Federal;
3. à Senadora Damares Alves.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

MADSON HENRIQUE

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 23/05/2025 16:16

/fspp

Pág. 2/2 - Moção nº 87/2025 - Prot. 3038/2025 26/05/2025 13:25. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B9EA-E061-3692-47A7